



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.196/2015

*“Dispõe sobre redução de gratificações no âmbito da administração pública municipal, emendando leis e dando providências necessárias”.*

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo segundo do artigo 2º da Lei Municipal 1.518/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º - Os membros da comissão farão jus à gratificação de função de 20% de seu salário base.”*

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei Municipal 1.974/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - A Gratificação Especial de que trata a presente lei será concedida a servidores nomeados para comporem a Comissão Permanente de Licitações do Município, em valor equivalente a 50 % do previsto na TABELA P, INICIAL 1, LETRA X.”*

**Art. 3º** - O parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal 1.651/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único: As funções gratificadas de Coordenador terão gratificação de 30 % (trinta por cento) do salário base”.*

**Art. 4º** - O parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal 1.651/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único: As funções gratificadas de Chefia terão gratificação de 05 % (cinco por cento) do salário base”.*

**Art. 5º** - A gratificação do membro da comissão permanente de licitação que acumular as atribuições de pregoeiro será o valor equivalente ao previsto na TABELA P, INICIAL 1, LETRA X.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itamonte, 14 de setembro de 2015.

**ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**